

RESOLUÇÃO Nº 003/2017-TC

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos Membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da competência que lhe confere o art. 7º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, combinado com os artigos 2º, § 3º, e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada pelo art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, sendo estendido aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, promovida pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, possibilitou a prorrogação do prazo de duração da licença-paternidade por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que os órgãos das esferas federal e estadual expediram atos regulamentares prevendo a extensão do benefício, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016), Procuradoria Geral da República (Portaria PGR/MPU nº. 36, de 28 de abril de 2016), Presidência da República (Decreto Presidencial nº 8.737, de 3 de maio de 2016), Tribunal de Justiça do Estado (Resolução nº 16/2016-TJ/RN, de 6 de julho de 2016) e Ministério Público do Estado (Resolução nº 069-PGJ/RN, de 11 de junho de 2016);

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento uniforme a direito constitucionalmente assegurado;

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade dos Membros e servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, após a edição desta norma, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida automaticamente e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade.

Art. 3º O Membro ou servidor não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso da licença-paternidade.

Parágrafo único. Caso o falecimento da criança ocorra no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença é vedado ao membro ou servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016, o Setor Médico ou outra Unidade competente deste Tribunal de Contas promoverá atividade anual de orientação sobre paternidade e maternidade responsáveis.

Art. 6º A prorrogação da licença será aplicada ao servidor que a estiver usufruindo, na data da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução aplica-se aos servidores ocupantes de cargo ou emprego públicos cedidos a este Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 07 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Presidente

Conselheiro em substituição **MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO
MONTENEGRO**

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Conselheira **MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES**

Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Fui presente:

Bacharel **RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado